



PARTE C

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho n.º 10759/2010

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motoristas.

A medida ali prevista permite uma maior racionalização dos meios com a consequente redução de encargos para o erário público.

Considerando que a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., adiante designada ERSAR, I. P., tem por missão, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de Outubro, a regulação dos sectores dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos e o exercício de funções de autoridade competente para a coordenação e fiscalização do regime da qualidade da água para consumo humano;

Considerando que as incumbências atribuídas à ERSAR, I. P., exigem deslocações em serviço dos seus trabalhadores, a realizar por todo o território nacional, e que número de trabalhadores contratados para o exercício das funções de motorista é insuficiente para ocorrer às necessidades diárias de deslocação.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 384/2010, de 29 de Dezembro de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Janeiro de 2010, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à ERSAR, I. P., aos dirigentes intermédios e aos trabalhadores que, no âmbito das suas funções, efectuem deslocações em serviço.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, entendendo-se como tal as que são realizadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica ora concedida fica sujeita ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que se encontram investidos, à data da autorização.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de Junho de 2010. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

203409699

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 10760/2010

As empresas públicas que integram o sector empresarial do Estado devem, sem prejuízo da sua autonomia em matéria de gestão, prosseguir a sua missão e exercer a sua actividade em articulação com as políticas estratégicas sectoriais definidas pelo Governo, num quadro de racionalidade empresarial, optimização permanente dos seus níveis de eficiência, qualidade do serviço prestado e respeito por elevados padrões de qualidade e segurança.

A actual conjuntura, com a necessidade de consolidação orçamental por parte do Estado, exige um esforço acrescido de combate ao desperdício, de controlo e monitorização da contratualização e da utilização de regras de gestão que garantam uma eficiente articulação entre os diversos organismos, neste caso, entre os estabelecimentos de saúde.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do regime jurídico do sector empresarial do Estado e empresas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, e nos ter-

mos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º e das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, é definida a seguinte orientação geral, que se aplica a todos os hospitais, centros hospitalares ou unidades locais de saúde integrados no sector empresarial do Estado, sendo também extensível aos hospitais do sector público administrativo:

1 — Cada um dos destinatários do presente despacho deve elaborar um plano de redução de despesa para o corrente ano de 2010.

2 — O plano de redução de despesa deve ser elaborado de acordo com as linhas de orientação gerais constantes do anexo ao presente despacho.

3 — No prazo de 20 dias a contar da data de assinatura do presente despacho, cada entidade deve remeter o respectivo plano de redução de despesa à Ministra da Saúde.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

22 de Junho de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

ANEXO

Linhas de orientação gerais

As presentes linhas de orientação geral não esgotam o âmbito do plano de redução de despesa, apenas pretendem ser um auxílio à sua elaboração, sendo a sua exequibilidade adaptável à realidade concreta de cada uma das entidades abrangidas, e não prejudicam outras medidas que cada entidade possa vir a definir como adequada à prossecução do objectivo de redução de despesa.

1 — Assegurar o cumprimento da meta orçamental de crescimento de apenas 2,8 % da despesa em farmácia hospitalar.

2 — Promover a reactivação das Comissões de Farmácia e Terapêutica de modo a reforçar o uso racional do medicamento.

3 — Promover a continuidade terapêutica e evitar duplicação de medicação e de meios complementares de diagnóstico no seguimento de doentes crónicos, sempre que possível, ao longo do circuito cuidados de saúde primários/cuidados hospitalares/cuidados continuados integrados.

4 — Gerir com rigor a introdução de produtos novos.

5 — Reduzir, pelo menos 5 %, a despesa com horas extraordinárias prevista para o segundo semestre de 2010.

6 — Reduzir, pelo menos 2 %, a despesa com fornecimentos e serviços externos, prevista para o segundo semestre de 2010.

7 — Recorrer à informação dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P.E., previamente à aquisição de material clínico e medicamentos.

8 — Cingir os investimentos aos que se comprovem como objectivamente indispensáveis e inadiáveis.

9 — Reforçar as políticas e medidas de controlo e contratualização interna que promovam a contenção dos custos, a todos os níveis.

10 — Reduzir a despesa total com a frota automóvel, designadamente com as viaturas de serviço afectas aos administradores, relativamente ao valor executado em 2009.

11 — Elaborar um «Guia de combate ao desperdício» com forte participação dos profissionais e com ampla divulgação interna.

12 — Assegurar a rentabilização máxima da capacidade instalada no SNS.

203413229

Despacho n.º 10761/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do regime do sector empresarial do Estado e empresas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º e das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei